



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
Comissão de Licitação Especial Reitoria

EDITAL RDC ELETRÔNICO Nº 02/2013

DATA DA ABERTURA: 06/12/2013

HORÁRIO: 12:00 HORAS (BRASÍLIA)

MODALIDADE: REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – RDC

OBJETO: REALIZAÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A REFORMA DO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO DESTA UNIVERSIDADE FEDERAL POR MEIO DO REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – RDC CONFORME LEI 12.462/2011.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

Comissão de Licitação Especial Reitoria

INFORMAÇÕES

a) A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus Anexos, pela Lei nº 12.462, de 05 de Agosto de 2011 e Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011.

b) A opção pelo RDC resulta no afastamento das normas contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, exceto nos casos expressamente previstos na Lei e Decreto do RDC.

ANEXOS INTEGRANTES DESTE EDITAL

Anexo I – Projeto Básico

Anexo II – Memorial Descritivo

Anexo III – Planilhas Orçamentárias

Anexo IV – Cronograma Físico.

Anexo V – Atestado de Visita.

Anexo VI – Minuta de Contrato.

Anexo VII – Declaração de Sustentabilidade Ambiental.

Anexo VIII – Declarações.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

Comissão de Licitação Especial Reitoria

DO ENVIO DOS DOCUMENTOS

1. O licitante que tiver seu preço aceito deverá encaminhar a proposta de preços bem como os documentos de habilitação, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados da solicitação da Comissão do Regime Diferenciado de Contratações – RDC, através do e-mail do anexo do comprasnet. **O prazo poderá ser prorrogado, desde que solicitado pelo licitante, justificadamente, e aceito pela Comissão do RDC.**
2. O licitante que tiver sido habilitado deverá encaminhar sua proposta de preços e os documentos de habilitação (originais ou cópias autenticadas), no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados da solicitação da Comissão do RDC, para o seguinte endereço: Comissão de Licitação Especial - Reitoria - Cidade Universitária, Conjunto Castelo Branco, João Pessoa (PB) CEP 58051-900, Fone Geral: +55 (83) 3216-7200, neste Edital denominada **UFPB**, somente no horário comercial, e, nos dias úteis.
3. Em substituição ao envio por e-mail, as empresas que desejarem, poderá protocolar diretamente os seus documentos de habilitação e proposta de preços, em original, na Sala da Comissão do RDC, localizada na sala de reuniões do Gabinete da Reitoria, do endereço acima descrito.
4. A Comissão do RDC não se responsabilizará por documentos extraviados, nem os que chegarem fora do prazo estabelecido.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
Comissão de Licitação Especial Reitoria

EDITAL DO RDC ELETRÔNICO Nº 02/2013

A **União**, por intermédio da **UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB**, através da Comissão Especial de Licitação de RDC nomeada através da Portaria nº 098/2013 – Prefeito Universitário Prof. **SERGIO FERNANDES ALONSO**, e tendo em vista o constante no Processo nº **23074.035215/13-81**, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura da licitação, na forma eletrônica, destinada à contratação de empresa de engenharia para a realização das obras citadas neste edital e seus anexos, tudo fundamentado na Lei nº 12.462, de 05 de agosto de 2011 e Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas neste Edital e em seus Anexos.

1. DO OBJETO DO CERTAME, DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS.

1.1. O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A REALIZAÇÃO DAS SEGUINTE OBRAS:

1.1.1 (LOTE 1) REALIZAÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A REFORMA DO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO DESTA UNIVERSIDADE FEDERAL POR MEIO DO REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – RDC CONFORME LEI 12.462/2011.1.2. O Edital e seus Anexos poderão ser retirados nos sítios www.comprasnet.gov.br ou www.prefeitura.ufpb.br/cpl. A Reitoria fica localizada na Cidade Universitária, Conjunto Castelo Branco, João Pessoa (PB) CEP 58051-900, Fone Geral: +55 (83) 3216-7200.

1.3. Os esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus Anexos poderão ser solicitados, preferencialmente, via e-mail, licitacao@prefeitura.ufpb.br, no horário comercial, de 2ª a 6ª feira, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da licitação. Os esclarecimentos prestados serão estendidos a todos os adquirentes do Edital e disponibilizados no sítio do UFPB.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL, DA FORMA DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO, DO MODO DE DISPUTA, DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

2.1. A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus Anexos e pela Lei nº 12.462, de 05 de Agosto de 2011 e Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011;

2.2. Forma de Execução da Licitação: A licitação será realizada na forma **ELETRÔNICA**, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação;

2.3. Modo de Disputa: **FECHADO/ABERTO**;

2.4. Regime de Contratação: **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**;

2.5. Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste RDC os interessados, que atenderem ao Edital, e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

3.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste RDC deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

Comissão de Licitação Especial Reitoria

SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização;



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

Comissão de Licitação Especial Reitoria

3.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a UFPB responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA RDC

4.1. Empresa **suspensa** de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;

4.2. Empresa **impedida** de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;

4.3. Empresa **declarada** inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.5. Empresa que seu ato de constituição (estatuto, contrato social ou outro) não inclua o objeto deste RDC;

4.6. Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

4.7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos produtos, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.8. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.9. Aqueles de que trata o artigo 9º da Lei Federal nº. 8666/1993, ou que seu ramo de atividade (código e descrição da atividade econômica principal e/ou código e descrição das atividades econômicas secundárias) não contemple obras, que é o objeto deste RDC;

4.10. Pessoa física ou jurídica que elaborou, isoladamente ou em consórcio (se for o caso), o projeto básico correspondente;

a) Da pessoa jurídica da qual o autor do projeto básico ou executivo seja administrador, sócio com mais de cinco por cento do capital votante, controlador, gerente, responsável técnico ou subcontratado, ou,

b) Servidor público ou ocupante de cargo em comissão no UFPB ou responsável pela licitação.

b.1) Para fins do disposto, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimento e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários;

b.2) O disposto no subitem acima se aplica aos membros da COMISSÃO, na condução do RDC.

4.11. Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PREÇOS.

4.12. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

Comissão de Licitação Especial Reitoria

5.1. A licitante deverá encaminhar sua PROPOSTA DE PREÇOS com o valor por item, na Moeda Real, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data, e, hora limites para recebimento, acompanhada das seguintes informações, a serem inseridas no campo INFORMAÇÕES ADICIONAIS do Sistema:

5.1.1. Prazo de validade da proposta não inferior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos.

5.1.1.1. Caso o prazo de validade não esteja expressamente indicado na proposta, considerar-se-á o prazo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos para efeito de julgamento da mesma.

5.2. Além das informações previstas no subitem precedente, a licitante deverá anexar, os DOCUMENTOS solicitados pela comissão de RDC, tais como:

a) No caso de eventual divergência entre o valor proposto pela licitante no sistema eletrônico e o constante dos Anexos da Proposta, prevalecerá o primeiro;

b) Cronograma físico-financeiro preliminar, observando-se as etapas e prazos de execução e a previsão de desembolso orçamentário estabelecida neste Edital e seus anexos;

c) Planilhas de composição analítica das taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) e das Taxas de Encargos Sociais;

c.1) Deverá integrar a proposta comercial das licitantes o detalhamento da composição do BDI e dos respectivos percentuais praticados.

c.2) No valor orçado foram consideradas as seguintes taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (B.D.I.) e de Encargos Sociais:

(i) BDI: 27,94 % (vinte e sete vírgula noventa e quatro por cento) para todos os serviços planilhados com exceção dos equipamentos.

(ii) BDI Diferenciado: 9,15% (nove vírgula quinze por cento) – para equipamentos.

(iii) Encargos Sociais: 88,97 % (oitenta e oito vírgula noventa e sete por cento).

c.2.1) Todos os percentuais apresentados correspondem ao máximo admitido pelo IFRN. Além disso, o FGTS máximo admitido é de 8% (oito por cento) e não será admitida no BDI, a inclusão do IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica e da CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido).

5.3. A licitante deverá considerar incluída nos valores propostos todas as despesas, inclusive aquelas relativas à, por exemplo: taxas, tributos, encargos sociais, frete internacional e/ou nacional do local de origem ao de destino, seguro, desembaraço aduaneiro, que possam influir direta ou indiretamente no custo de fornecimento e instalação dos equipamentos;

5.4. A licitante deverá utilizar, sempre que possível, nos valores propostos, mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas existentes no local da execução das obras/serviços, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação;

5.5. É de inteira responsabilidade de a licitante obter, dos órgãos competentes, informação sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas para o fornecimento objeto desta licitação nos mercados interna e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas;

5.6. Até a abertura da sessão a licitante poderá retirar ou substituir a PROPOSTA DE PREÇOS anteriormente apresentada;

5.7. Na composição dos preços unitários, a licitante deverá utilizar 2 (duas) casas decimais para evitar correções futuras nas PROPOSTA DE PREÇOS;

5.8. O orçamento global estimado para o objeto da licitação será tornado público apenas e imediatamente após a adjudicação do objeto.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

Comissão de Licitação Especial Reitoria

5.9. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor unitário para cada item da proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

5.10. O licitante **deverá declarar**, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital; **DO RDC ELETRÔNICO Nº. 002/2013**

5.11. O licitante **deverá declarar**, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

5.12. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte **deverá declarar**, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei;

5.13. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital;

5.14. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico, entretanto, até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada;

5.15. Independente de transcrição por parte do licitante, obrigatoriamente as propostas terão:

a) O prazo de validade (da proposta), de no **mínimo 120 (cento e vinte) dias corridos**, contados a partir da data de abertura da sessão;

b) O prazo de início das obras de no **máximo 05 (CINCO) dias úteis**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço;

c) O prazo de conclusão das obras de no **máximo 180 (dias)** contados a partir a data de início das obras;

d) O prazo de garantia das obras de no **mínimo 05 (cinco) anos**, contados a partir da data de atesto da Nota Fiscal e/ou emissão do Termo de Recebimento;

e) O prazo de pagamento será efetuado até o quinto dia útil a partir da data de atesto da nota fiscal da respectiva medição.

5.16. A proposta poderá ter prazos diversos dos descritos acima, desde que não contrarie o edital.

5.17. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

5.18 Ao realizar o cadastramento de sua proposta de preços, o licitante está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

5.19 Não se considerarão qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

5.20 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

5.21. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.22. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

Comissão de Licitação Especial Reitoria

5.23. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

5.24. ANTES DE APRESENTAR SUA PROPOSTA, O LICITANTE **DEVERÁ** ANALISAR TODAS AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL, BEM COMO OS DOCUMENTOS EXIGIDOS. A **VISITARIA AO LOCAL DAS OBRAS É FACULTATIVA**, NO ENTANTO, AS EMPRESAS QUE NÃO VISITAREM OS LOCAIS, DEVERÃO DECLARAR QUE ASSUME TODOS OS RISCOS PROVENIENTES DA EXECUÇÃO.

5.25. A visita tem como objetivo a análise do local em que serão realizadas as obras, para conhecimento de peculiaridades que possam vir a influenciar nos preços ofertados pelos licitantes.

5.26 O orçamento estimativo foi elaborado em julho/2013, baseados na tabela de preços de serviços e (ou) insumos, publicados mensalmente pela Caixa Econômica Federal, Sistema SINAPI de julho de 2013.

5.27. A cotação apresentada e considerada para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

5.28. O preço estimado é sigiloso conforme dispõe o artigo 9º do Decreto Federal nº. 7.581/2011.

5.29 Conforme inciso III, § 2º, do Decreto nº 7.581/11 o contratado deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

5.30 O edital encontra-se disponível, sem custo, no sítio www.prefeitura.ufpb.br/cpl e no sítio www.comprasnet.gov.br na internet.

6. DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A abertura da sessão pública deste certame será conduzida pela Comissão do Regime Diferenciado de Contratações – RDC ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre a Comissão do RDC e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do RDC, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, pela Comissão do RDC ou de sua desconexão.

7. DA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA NO SISTEMA

7.1. A Comissão do RDC verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital. A análise será procedida pelo setor de engenharia;

7.2. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances;

7.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital; entende-se como licitante, o fornecedor, o fabricante, o importador, o representante, o distribuidor, ou qualquer outra forma de identificação, enfim, qualquer elemento que possa lhe identificar.

8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

Comissão de Licitação Especial Reitoria

8.1. O modo de disputa será fechado/aberto, donde aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

8.2. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

8.3. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.**

8.1. Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

8.1.1. Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada em ato contínuo à classificação;

8.1.2. Sorteio em sessão pública.

8.3. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.4. Durante a fase de lances, a Comissão do RDC poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

8.5. Se ocorrer à desconexão da Comissão do RDC no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecerem acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.6. No caso de a desconexão da Comissão do RDC de Licitação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do RDC será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

8.7. O encerramento da fase de lances será decidido pelo Presidente da Comissão do RDC, que informará, com cinco minutos de antecedência, o horário previsto.

8.8. Decorrido o prazo fixado, o Presidente encerrará a fase de lances.

8.9. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Presidente poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta.

8.10. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.11. O Presidente anunciará o lance vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.12. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9. DO BENEFÍCIO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

9.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

9.2. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

Comissão de Licitação Especial Reitoria

automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste RDC;

9.3. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação.

9.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um

sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente à vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

9.5 O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.6 Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta condição, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

10 DA NEGOCIAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. A Comissão do RDC poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.3. Será vencedora a empresa que atender ao edital e ofertar o **menor preço**;

10.4. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada (aquela que tiver seu preço aceito) com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificado caso:

10.4.1. Contenha vícios insanáveis;

10.4.2. Não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;

10.4.3. Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação, inclusive nas hipóteses previstas no caput do art. 9º do Decreto 7.581/11.

10.4.4. Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública; ou,

10.4.5. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

10.5. A Comissão de Licitação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

10.5.1. Consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a **70% (setenta por cento)** do menor dos seguintes valores:

a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor do orçamento estimado pela administração pública, ou,

b) Valor do orçamento estimado pela Administração Pública.

10.6 A administração conferirá ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

10.7 Na hipótese acima, o licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

Comissão de Licitação Especial Reitoria

10.8I A economicidade da proposta será aferida com base nos custos globais e unitários.

10.9 O valor global da proposta não poderá superar o orçamento estimado pela administração pública com base nos parâmetros previstos no §§ 3º, 4º ou 6º do art. 8º da Lei no 12.462, de 2011.

10.10 Quando a proposta do primeiro classificado estiver acima do orçamento estimado, a Comissão de Licitação poderá negociar com o licitante condições mais vantajosas.

10.11 A negociação de que trata o item acima poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado.

10.12 Encerrado o julgamento a ata será disponibilizada.

11 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

11.1. A VENCEDORA deverá adequar sua proposta de preço ao último lance, contendo apenas duas casas após a vírgula, conforme regras matemáticas, e conter ainda:

11.1.1. A PROPOSTA DEVERÁ CONTER AINDA:

- a) As quantidades, discriminação da obra, **valor unitário e total;**
- b) A indicação e descrição detalhada das características técnicas da obra que compõe (m) o objeto desta licitação, em conformidade com os requisitos, especificações e condições estipuladas neste Edital, e demais especificações que permitam aferir com precisão ao solicitado no edital;
- c) A razão social da proponente, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail), mencionando o banco, número da conta corrente e da agência bancária no qual serão depositados os pagamentos se a Licitante se sagrar vencedora do certame;
- d) O prazo de início, de conclusão e de garantia da obra, bem como o de validade da proposta e o de pagamento, na forma descrita neste edital e seus anexos, donde caso a proposta não conste estas informações, serão considerados os prazos do edital.
- e) **Detalhamento da composição analítica do percentual dos Benefícios e Despesas Indiretas - BDI e dos Encargos Sociais - ES, discriminando todas as parcelas que o compõem.**
- g) Para composição do BDI as licitantes deverão adotar a fórmula, em conformidade com o julgado do Tribunal de Contas da União (TCU) por meio do Acórdão 325/2007.

11.1.2. A PROPOSTA DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA COM OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- a) A licitante **que tiver seu preço aceito**, deverá apresentar a **proposta financeira** propriamente dita, composta obrigatoriamente, dos seguintes documentos, os quais devem estar anexados a referida proposta financeira:
 - a.1) **Planilha orçamentária sintética**, elaborada usando-se duas casas decimais, sendo que o resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade deverá ser exata, bem como a soma dos itens multiplicação do preço unitário pela quantidade deverá ser exata, bem como a soma dos itens.
 - a.2) **Planilha de composição de custos unitários (analítica) de todos os itens** da planilha orçamentária.
 - a.2.1) O referido orçamento analítico deverá ser numerado observando a mesma seqüência dos itens da planilha orçamentária.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

Comissão de Licitação Especial Reitoria

a.3) **Composições analíticas das taxas de BDI** - Bonificação e Despesas Indiretas, que deverá conter a composição das Taxas de Encargos Sociais, conforme inciso II, § 2º, art. 8º, do Decreto nº 7.581/2011.

a.4) **Cronograma físico e financeiro.**

11.1.3 A empresa deverá disponibilizar a proposta em DVD/CD.

12. A não apresentação de qualquer das planilhas e composições mencionadas anteriormente acarretará em desclassificação do licitante.

13. Na divergência entre o custo constante da planilha de composição de custos unitários e o constante da planilha de orçamento sintético, bem como cálculos errados da composição, a proposta será desclassificada, caso seja insanável.

14. Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições, estabelecidas neste edital e seus anexos.

15. Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o Presidente do RDC divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.

16. O licitante que abandona o certame ou deixar de enviar a documentação indicada nesta condição será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

17. A Comissão do RDC poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do UFPB.

18. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

19. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

20. No preço proposto já deverão estar inclusas todas as despesas e tributos.

12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1 Apresentar regularidade no SICAF, estando validado nos seguintes níveis: **I - Credenciamento; II – Habilitação Jurídica, III – Regularidade Fiscal Federal, IV – Regularidade Fiscal Estadual/Municipal, V – Qualificação Técnica e VI – Qualificação Econômica e Financeira** será confirmada por meio de consulta “ON-LINE” no SICAF, sendo esta consulta parte integrante do processo (Art. 4, §3, da Instrução Normativa nº 02, de 11 de Outubro de 2013). Será confirmada por meio de consulta “ON-LINE”, no ato da abertura da licitação. A referida consulta é parte integrante do processo;

12.2 Apresentar Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, Art. 32, da Lei N.º 8.666/93 e suas alterações e determinação da IN N.º 05/95-MARE, item 8, subitem 8.11. (modelo no Manual do SICAF, página 132). Conforme comprasnet.

a) Apresentar declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (modelo no comprasnet).

b) As empresas não cadastradas no SICAF, só poderão participar, caso providenciem o mesmo até três dias antes do recebimento das propostas;

c) A falta de credenciamento não inabilita a concorrente, todavia, impede o representante não credenciado de promover qualquer interferência no procedimento licitatório;

d) A licitante **poderá** vistoriar o (s) local (is) onde serão executadas as obras objeto desta licitação, por intermédio de representante legal, devidamente qualificado em engenharia civil ou arquitetura, acompanhado por servidor indicado.

e) Caso o licitante opte por realizar a vistoria deverá agendar com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, somente nos dias úteis, no horário das 08h,



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

Comissão de Licitação Especial Reitoria

às 11h. **CASO NÃO REALIZE A VISTORIA, A LICITANTE DEVERÁ DECLARAR QUE ASSUME OS POSSÍVEIS RISCOS PROVENIENTES DA REALIZAÇÃO DAS OBRAS.**

f) Apresentar Declaração de Elaboração Independente de Propostas (modelo no comprasnet).

g) Declarar que desenvolverá suas atividades obedecendo aos critérios de sustentabilidade ambiental para serviços e obras de engenharia na administração Pública Federal, conforme dispõe a Instrução Normativa nº. 01, de 19 de janeiro de 2010, do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – Rogério Santana dos Santos, conforme os seguintes critérios:

i.1 De acordo com o Art. 6 da Instrução Normativa citada, as empresas contratadas deverão adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e,

VIII – destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

h) A licitante vencedora deverá apresentar **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com Efeito de Negativa**, expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme a Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011, a validade da certidão negativa de débitos trabalhista - CNDT, a que se refere à lei nº 12.440, de 7/07/2011, com base no inciso XIII, do art. 55 da lei nº 8.666, de 1993, está condicionada àquela disponível para emissão no sítio www.tst.jus.br/certidao na fase de habilitação, que revela a atual situação da licitante, ou seja, caso haja mais de um documento válido, isto é, dentro do prazo de cento e oitenta dias, prevalecerá a certidão mais recente sobre a mais antiga. Esta certidão será verificada pela CPL no dia da sessão pública e será válida para efeitos de habilitação.

12.3 Na ocasião em que se der a vitória o representante tomará conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações,



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

Comissão de Licitação Especial Reitoria

objeto desta licitação, do que será lavrado “**TERMO DE VISTORIA**”, conforme o **ANEXO V**. O responsável do UFPB emitirá o referido Termo de Vistoria, que deverá ser colocado no envelope de habilitação.

12.4 Certidões de registro ou inscrição da empresa licitante e de seu responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Paraíba ou da sede da concorrente, acompanhado de Acervo Técnico devidamente registrado no CREA, e compatível com o objeto licitado ou superior. Caso a empresa vencedora do certame seja sediada em outra Unidade da Federação, será exigido o visto da Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado da Paraíba, como condição para a assinatura do contrato;

12.5 Em nenhuma hipótese serão recebidos documentos fora dos prazos estabelecidos neste Edital;

12.6 Não poderão participar da presente licitação as empresas que tenham, anteriormente, descumprido compromissos técnicos e/ou financeiros com a UFPB ou outras entidades da Administração Pública Federal ou sofrida sanções previstas nos artigos 81 a 88 da lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

12.7 A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isenta de má fé e que não afete o conteúdo e idoneidade do documento, a critério da Comissão do RDC, não será causa de inabilitação;

12.8 É vedada a participação de consórcios ou grupos de empresas;

12.9 Caso todos os licitantes sejam inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, será fixado o prazo de **8 (oito) dias úteis** para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas;

12.10 A empresa deverá possuir capital social mínimo de 5% (cinco por cento) do valor estimado do lote em que esteja participando. Será levado em consideração o somatório dos lotes para efeito de cálculos. A não comprovação será causa de inabilitação da empresa;

12.11 Certidões Negativas de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, emitida nos últimos 30 (trinta) dias;

12.12 Será exigida das empresas a comprovação de possuir profissional devidamente registrado no CREA, que apresentarão posteriormente a fiscalização do contrato ARTS dos projetos/execuções dos serviços que assim exigirem.

12.13 Conforme o § 1º, do Decreto nº. 6.204/07, caso a empresa vencedora do certame seja ME/EPP, e apresente alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação.

12.14 Conforme o § 4º, do mesmo artigo e Decreto citado no item anterior, caso a empresa não regularize a documentação no prazo previsto no § 1º implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12.15 As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das pessoas jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da instrução normativa nº 103, de 30/04/2007, do departamento nacional de registro do comércio – DNRC. APENAS A DECLARAÇÃO DA EMPRESA PARA EFEITO DE COMPROVAÇÃO NÃO SERÁ ACEITA.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

Comissão de Licitação Especial Reitoria

12.16 As empresas não cadastradas no SICAF deverão **comprovar** os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto, conforme estabelecido no § 1º do art. 22, da Lei n. 8.666/93 a seguir relacionados:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda;
- b)** Prova de inscrição no cadastro estadual e municipal de contribuintes, se houver relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d)** Prova de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - d.1)** Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social -INSS;
 - d.2)** CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e a Municipal do domicílio ou sede da licitante.

12.17 As microempresas e empresas de pequeno porte definidas, respectivamente, nos incisos I e II do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, interessadas em participar desta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006);

12.18 No caso das microempresas e empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa (§1º do art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006);

12.19 Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que não regularizarem a documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 18 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.20 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Registro ou inscrição da empresa e do (s) responsável (is) técnico (s) na área de Engenharia Civil no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, da região da sede da licitante, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação. Para os fins de contratação, a licitante vencedora deverá providenciar o visto no CREA/PB, conforme os dispositivos constantes das Resoluções CONFEA nº. 266/1979 e 413/1997, quando for o caso;

b) Para atendimento à **qualificação técnico-operacional**, será (ão) exigido(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidões de Acervo Técnico – CAT , expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) que o **Licitante** tenha executado para órgão ou



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

Comissão de Licitação Especial Reitoria

entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal, ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os seguintes serviços:

- Execução Fundação com sapatas de concreto armado
- Execução de estrutura de concreto armado
- Execução de alvenaria de elevação, inclusive revestimentos.

c) Para atendimento à **qualificação técnico-profissional**, comprovação do licitante de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional (is) de nível superior ou outro (s) reconhecido (s) pelo CREA, detentor (es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional (is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para, empresa privada, serviços relativos a:

- Fundação com sapatas de concreto armado
- Execução de estrutura de concreto armado
- Execução de alvenaria de elevação, inclusive revestimentos;

c.1) Declaração formal indicando o nome, CPF, nº do registro na entidade profissional competente, do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar da obra e/ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração;

c.2) A comprovação do vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou da ficha de registro de empregado, ou de contrato de prestação de serviço, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio.

d) Termo de vistoria técnica visado pelo responsável do UFPB, conforme modelo do **ANEXO II** do edital, comprovando que o responsável técnico da licitante vistoriou o local onde serão realizados os serviços, bem como de que recebeu todos os documentos necessários (Edital e seus anexos), e de que conhece os locais da instalação e as dificuldades que as mesmas possam oferecer. A VISITA É FACULTATIVA.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

a) A Comissão do RDC poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes;

b) Caso algum dos documentos de habilitação venha a perder a validade no curso da licitação, a Comissão do RDC poderá, conforme lhe faculto o § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade;

c) Caso a data de validade de alguma certidão constante do SICAF esteja vencida, a licitante deverá apresentar a certidão regularizada juntamente com o SICAF.

d) Ainda que apresente o SICAF e este seja aceito, a licitante deverá apresentar os demais citados neste edital.

e) Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, inclusive por cartório competente ou pela Comissão de RDC, ou ainda em publicação feita em veículo de imprensa apropriado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

Comissão de Licitação Especial Reitoria

- f) Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, caso a Comissão de RDC julgue conveniente.
- g) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.
- h) O não atendimento a qualquer das condições previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor.
- i) Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- j) Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- k) Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- l) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará a Comissão do RDC convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- m) Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, a Comissão do RDC examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.
- o) Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.
- p) A **ME** ou **EPP** deverá apresentar toda a documentação relativa à comprovação da seguridade fiscal.
- q) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de pequena empresa, assegurar-se-á o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a pequena empresa for declarada vencedora do certame, para a devida e necessária regularização.
- r) A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativa de débito, ou positiva com efeito de negativa, vigente.
- s) O prazo previsto na **letra q** poderá ser prorrogado por igual período, se requerido pelo licitante e expressamente autorizado pela Administração.
- t) A não regularização da documentação, no prazo deste item, implicará a decadência do direito à contratação.

14. DOS RECURSOS

14.1. Haverá fase recursal única, após o término da fase de habilitação.

14.2. Os licitantes que desejarem recorrer em face dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação deverão manifestar imediatamente, após o término de cada sessão, a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

Comissão de Licitação Especial Reitoria

14.3. As razões dos recursos deverão ser apresentadas no prazo de cinco dias úteis contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata, conforme o caso.

14.4. Declarado o vencedor, a Comissão do RDC abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

14.5. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a Comissão Permanente de Licitação a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

14.6. A Comissão do RDC examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

14.7. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo que na fase recursal, serão analisados os recursos referentes ao julgamento das propostas ou lances e à habilitação do vencedor.

14.8. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

14.9. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pela Comissão do RDC serão apreciados pela autoridade competente.

14.10. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

14.11. Os recursos serão processados na forma do Decreto 7.581/2011, não sendo aceitos recursos fora do sistema.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15. Exauridos os recursos administrativos, se for o caso, o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado ao Magnífico Reitor, que poderá:

15.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;

15.2. Anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;

15.3. Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou,

15.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16 - DAS SANÇÕES

16.1. O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores do UFPB, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor da licitação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

16.1.1. Cometer fraude fiscal;

16.1.2. Apresentar documento falso;

16.1.3. Fizer declaração falsa;

16.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

16.1.5. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

16.1.6. Não manter a proposta;

16.1.7. Descumprir as demais exigências deste edital e seus anexos.

16.2. Para os fins deste item, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no art. 90, 92, 93, 94, 95 e 96 da Lei nº 8.666/93;



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

Comissão de Licitação Especial Reitoria

16.3. Poderão ser aplicadas ainda as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002 e artigos de 81 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/1993, bem como as previstas na minuta do Termo de Contrato.

16.4. As sanções decorrentes da execução do contrato encontram-se descritas na minuta do Termo de Contrato.

17. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

17.1. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data de abertura das propostas, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste RDC mediante petição a ser enviada exclusivamente pelo e-mail: **licitação@prefeitura.ufpb.br**;

17.2. A Comissão do RDC, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, caso contrário poderá abrir ou suspender a sessão, na forma da lei, antes do julgamento do mérito, se for o caso.

17.3. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.4. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados a Comissão do RDC até 05 (cinco) dias úteis antes da data de abertura das propostas, exclusivamente pelo e-mail: **licitação@prefeitura.ufpb.br**;

17.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no fax e/ou no e-mail indicado pela licitante, podendo ainda, ser disponibilizado no Comprasnet.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL, DA CONTRATAÇÃO E DO CONTRATO

18.1. DA GARANTIA CONTRATUAL:

18.1.1. O Contratado deverá apresentar à Administração do Contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do protocolo de entrega da via do Contrato assinada, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

18.1.2. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado; e,
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelo Contratado.

18.1.3. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas letras "a" a "d" do item 18.1.2.

18.1.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor da UFPB.

18.1.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

18.1.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato, conforme dispõem os incisos I e II do art.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

Comissão de Licitação Especial Reitoria

78 da Lei n.º 8.666/93.

18.1.7. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do Edital o RDC n.º 01/2013 e das cláusulas contratuais.

18.1.8. Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) no término da vigência deste contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

18.2. DA CONTRATAÇÃO E DO CONTRATO:

18.2.1. O contrato celebrado reger-se-á pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com exceção das regras específicas previstas na Lei nº. 12.462/2011, donde será esta aplicada;



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

Comissão de Licitação Especial Reitoria

18.2.2. Homologado o RDC, o Adjudicado será convocado de acordo com a necessidade da Administração, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período e por uma vez, desde que ocorra motivo justificado;

18.2.3. É facultado a UFPB, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos:

a) revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e nesta Lei; ou,

b) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

c) Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitarem a contratação nos termos da letra "a" do item acima, o UFPB poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos do instrumento convocatório.

18.2.4. Sem prejuízo do disposto no Capítulo III a IV da Lei n.º 8.666/93, o contrato referente à execução das obras será formalizado e conterá, necessariamente, as condições já especificadas neste instrumento convocatório e, seus anexos.

18.2.5. Cometendo a Adjudicada uma das situações previstas acima descritas sem motivo justo e acatado pela UFPB ficará caracterizado descumprimento total da obrigação assumida. Neste caso decairá seu direito de contratação com a Administração ou será rescindido o contrato, conforme o caso, estando à empresa sujeita às penalidades previstas em Lei.

18.2.6. As sanções acima previstas, no item anterior não se aplicam aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

18.2.7. Na forma do artigo 42 da Lei nº. 12.462/2011, o presente contrato tem a vigência prevista por um período de acordo com cada lote contados da sua assinatura.

18.2.8. Após a assinatura do termo de contrato, a UFPB fará a emissão da Ordem de Serviços.

19 – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Ao Magnífico Reitor compete anular este RDC por ilegalidade de ofício, ou por provocação de qualquer pessoa, e cancelá-lo ou revogá-lo todo ou em parte, por considerá-lo inoportuno, inconsistente ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

19.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência de revogação ou anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito a ampla defesa e o contraditório.

19.3. É facultada a Comissão do RDC ou à autoridade superior, em qualquer fase deste RDC, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

19.4. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, a Comissão do RDC poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

Comissão de Licitação Especial Reitoria

19.5. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste RDC.

19.6. A participação neste RDC implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis;

19.7. Este RDC poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da UFPB, sem prejuízo do disposto no § 4º do art.17 do Decreto Federal nº 5.450”.

19.8. Este edital é instrumento de adesão, donde todos que participem estão automaticamente de acordo com suas condições; sua interpretação será sempre no sentido de ampliação da disputa.

EDITAL DO RDC ELETRÔNICO Nº. 002/2013

Processo: 23074.035215/13-81

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO III – PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO IV – CRONOGRAMA FÍSICO

ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA AOS LOCAIS DA EXECUÇÃO DAS OBRAS E DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO

ANEXO VI - CONTRATO

*OS ANEXOS I, II, III, E IV, estarão disponíveis no endereço www.prefeitura.ufpb.br/cpl.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

Comissão de Licitação Especial Reitoria

ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA AOS LOCAIS DA EXECUÇÃO DAS OBRAS E DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO

A **(a empresa licitante)**, por seu(s) Representante(s) Técnico(s) infra-assinado(s), **DECLARA** que recebeu do IFPB toda documentação relativa ao Regime Diferenciado de Contratações – RDC nº 02/2013, composta do Edital e seus elementos constitutivos, e que visitou o local onde se realizará a execução das obras e serviços objeto desta licitação, tendo tomado conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução das obras e dos serviços, como mão de obra, materiais de construção, equipamentos, localização, condições do terreno e acessos, condições geológicas, morfológicas, edafológicas e climatológicas.

....., dede 2013

(nome da empresa)

(Nome do Responsável Técnico, carimbo e assinatura)

Engenheiro Civil - CREA -

VISTO:

(Nome, e assinatura do Responsável Legal da empresa licitante)

Atestamos, para os fins legais, que a visita técnica informada acima foi devidamente realizada, sendo mostrado o prédio e passadas todas as informações necessárias à formulação da respectiva proposta, ao representante da empresa supra identificada.

Responsável Técnico – UFPB

Carimbo, nome e assinatura do responsável.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
Comissão de Licitação Especial Reitoria

ANEXO VI

CONTRATO Nº ____/____, QUE ENTRE SI CELEBRAM UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA A EMPRESA _____ PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA PARA O UFPB.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, pessoa jurídica de direito público, de caráter autárquico, vinculado ao Ministério da Educação e do Desporto, situadoXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Reitora, Profa. **MARGARETH DE FÁTIMA FORMIGA MELO DINIZ**, servidora pública federal, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta Capital, inscrito no CPF/MF sob o nº. 00000000000, e, de outro lado, a empresa, _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representado pelo seu (cargo que exerce na empresa) Sr (a) _____, brasileiro, estado civil, profissão, portador do CPF sob o nº _____, residente e domiciliado _____, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 00000000/13-00, Regime Diferenciado de Contratações – RDC nº 02/2013**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a realização de obras de engenharia para o UFPB, em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com as especificações constantes do edital do RDC nº 02/2013 e seus anexos.

1.2 - As obras objeto desta licitação deverão ser executadas pela **CONTRATADA** em total observância às prescrições da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como de conformidade com as especificações, memorial descritivo e plantas contidas no Projeto Básico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – O objeto deste Contrato será executado pela **CONTRATADA** no Câmpus desta UFPB , localizado na cidade de

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Pela execução dos Serviços, objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** à importância total de.....(.....), conforme os termos da proposta vencedora do RDC N° 02/2013.

3.2 - O pagamento mensal será efetuado de acordo com a medição realizada pelo Fiscal do Contrato.

3.3 - O pagamento será feito pelo sistema de prestação, por etapas efetivamente executadas e comprovadas pela fiscalização, de conformidade com o cronograma físico-financeiro, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura pela **CONTRATADA**, devidamente acompanhadas da medição correspondente a parte dos Serviços já executada;

3.4 – O pagamento dos serviços será efetuado no prazo de até o quinto dia útil do mês subsequente, seguinte à apresentação da solicitação da **CONTRATADA** e após a apresentação dos seguintes documentos:

3.4.1. Solicitação de pagamento, em 03 (três) vias, apresentada em papel timbrado da empresa, informando a data da solicitação; processo licitatório (modalidade e número da licitação); número da ordem de serviços; prazo de execução; valor da medição;



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

Comissão de Licitação Especial Reitoria

- 3.4.2. Cópia do empenho (UFPB);
- 3.4.3. Fatura/recibo, em 03 (três) vias;
- 3.4.4. Nota fiscal, 1ª e 2ª vias com os dados bancários;
- 3.4.5. Planilha de medição, constando à quantificação dos serviços e seus respectivos valores a serem pagos, em 03 (três) vias, sendo uma eletrônica, constando às informações solicitadas no item 01, devidamente assinadas pelo responsável técnico pelos Serviços / serviço (fiscal);
- 3.4.6. Cronograma físico–financeiro em 03 (três) vias, constando o que foi inicialmente proposto e o que se encontra efetivamente executado;
- 3.4.7. Cópia das ARTs (CREA), referentes: ao registro dos Serviços ou serviço de engenharia, dos projetos de arquitetura e engenharia e da fiscalização, quando se tratar da 1ª (primeira) medição, em 02 (duas) vias. (PRIMEIRA MEDIÇÃO).
- 3.4.8. Cópia do alvará de construção (PRIMEIRA MEDIÇÃO), expedido pela secretária municipal de urbanismo e meio ambiente da Prefeitura do local das obras, para ampliações e novas construções, em 02 (duas) vias;
- 3.4.9. Cópia da garantia efetuada em favor da **CONTRATANTE**, quando se tratar da 1ª (primeira) medição, em 02 (duas) vias;
- 3.4.10. Cópia da comunicação prévia à Delegacia Regional do Trabalho, no que estabelece o item 18.2 da NR – 18 – MTb, em 2 (duas) vias;
- 3.4.11. Cópia da abertura do Livro de Ocorrências quando se tratar da 1ª (primeira) medição e dos demais registros referentes ao período da medição, para as demais;
- 3.4.12. Cópia do Certificado de Matrícula e Alteração – CMA, emitida pelo INSS (CEI), em 02 (duas) vias;
- 3.4.13. Cópia da Folha de Pagamentos dos funcionários da empresa diretamente envolvida nos Serviços ou serviço, referente ao mês imediatamente anterior, constando os seguintes dados: endereço, CGC, Inscrição Municipal, Código de atividade, apresentado em papel timbrado, em 02 (duas) vias;
- 3.4.14. Cópia da Guia de Previdência Social (GPS), de acordo com a Folha de Pagamento, constando o número do (CMA), em 02 (duas) vias;
- 3.4.15. Cópia da Guia de recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social (GFIP), de acordo com a Folha de Pagamentos, em 02 (duas) vias;
- 3.4.16. Termo de recebimento provisório, emitido pela UFPB, quando se tratar da Medição Final;
- 3.4.17. Cópia de regularidade (Baixa) para com órgãos públicos (CREA, INSS, MTb, etc) quando se tratar da Medição Final, em 02 (duas) vias;
- 3.4.18. Declaração de regularidade fiscal da empresa, emitida por seu contador com a data da solicitação do pagamento, em 02 (duas) vias;
- 3.5 - Todas as cópias apresentadas deverão ser autenticadas em Cartório ou acompanhadas do documento original, para a devida autenticação, bem como serem apresentadas de forma legível;
- 3.6 – Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA**, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, inclusive a não obediência ao subitem 11.4 do presente Contrato;
- 3.7 – A **CONTRATADA** deverá emitir Guia de Recolhimento da Previdência Social, distinta para cada faturamento efetuado, na forma e percentuais estabelecidos pelo INSS. Deverão constar na GRPS:
 - 3.7.1. No caso de Serviços, o nº do CEI (campo 10);



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

Comissão de Licitação Especial Reitoria

3.7.2. Número, data e valor bruto da nota fiscal ou fatura à qual se vincula o recolhimento (campo 8);

3.6.3. Nome e CGC da contratante, ou seja, da UFPB (campo 8);

3.8 – A **CONTRATADA** deverá informar no documento fiscal o período de realização dos serviços;

3.9 – Quando do processamento da última medição, a **CONTRATADA** deverá ser apresentada cópia autenticada da Certidão Negativa de Débito dos Serviços executados, expedida pelo INSS;

3.10 – À **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar a efetuar o pagamento se, no ato de aceitação, o serviço não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas;

3.11 – A **CONTRATANTE** poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA** nos termos deste Contrato;

3.12 – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto restar pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - Caberá à **CONTRATANTE**:

4.1.1. Expedir a Ordem de Serviço;

4.1.2. Definir, precisamente, o objeto do Contrato, caracterizando projetos completos, especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento da **CONTRATADA** quanto aos Serviços a ser realizada;

4.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas do IFRN, quanto ao uso de suas instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

4.1.4. Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, em horários previamente acordados;

4.1.5. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a substituição, a alteração e/ou o refazimento dos serviços não aprovados pela fiscalização;

4.1.6. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua execução;

4.1.7. Empenhar recursos necessários ao desenvolvimento normal dos trabalhos, segundo as disposições do cronograma físico-financeiro;

4.1.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um ou mais representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, fazendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

4.1.9. Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

4.1.10. Fornecer as plantas, desenhos e projetos necessários à perfeita compreensão dos serviços e especificações técnicas a eles relacionadas;

4.1.11. Adotar, em tempo hábil, as medidas convenientes quanto a decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização;

4.2. - Caberá à **CONTRATADA**, além daquelas previstas no edital e seus anexos, a seguintes obrigações:



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

Comissão de Licitação Especial Reitoria

- 4.2.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do Contrato;
- 4.2.2. Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas características e condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização à **CONTRATANTE**, para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento do presente contrato;
- 4.2.3. Corrigir, alterar e/ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços não aprovados pela fiscalização, conforme prazos definidos por esta;
- 4.2.4. Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução dos serviços;
- 4.2.5. Enviar relação dos empregados com nome e carteira de identidade à fiscalização, em até 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviço;
- 4.2.6. Planejar, desenvolver, implantar e executar os serviços objeto deste Contrato, de acordo com os requisitos estabelecidos no Edital e anexo da **RDC N° 02/2013**;
- 4.2.7. Reportar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do UFPB;
- 4.2.8. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinente ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**;
- 4.2.9. Apresentar ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, em até 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviço pela **CONTRATANTE**;
- 4.2.10. Fornecer e manter no local do serviço Diário de Serviços, contendo os lançamentos e registro obrigatórios das ocorrências, com folhas devidamente, numeradas e rubricadas pela fiscalização, onde serão registrados os fatos relativos à execução dos serviços, inclusive as ordens, instruções e reclamações da fiscalização e serão também anotados, os dias de trabalho computados e não computados na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, com a indicação detalhada dos motivos. As anotações e as assinaturas do engenheiro da **CONTRATADA** e do Fiscal deverão ser feitas e encaminhadas, mensalmente, à **CONTRATANTE**;
- 4.2.11. Providenciar às suas custas, o registro, aprovação e outras exigências dos órgãos competentes (CREA, e outros) ou companhias concessionárias de serviços públicos, dos Serviços e de todos os componentes do projeto, além do Registro da ART, no CREA, referente aos Projetos de arquitetura, engenharia e a fiscalização;
- 4.2.12. Providenciar o seguro de responsabilidade civil, respondendo, inclusive, pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo à **CONTRATANTE** nenhuma obrigação decorrente de risco da espécie;
- 4.2.14. - cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os equipamentos individuais a todos os operários, mestres, engenheiros e demais funcionários;
- 4.2.15. Responsabilizar-se pela aquisição, guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizados na execução dos serviços;
- 4.2.16. Retirar, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após receber a notificação, todo o material rejeitado pela fiscalização, bem como, demolir e refazer, às suas expensas, o serviço que não foi aceito pela **CONTRATANTE**;
- 4.2.17. - submeter à fiscalização da **CONTRATANTE**, no caso de absoluta impossibilidade de uso do material proposto, consulta sobre material similar que



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

Comissão de Licitação Especial Reitoria

pretenda empregar na Serviços, juntamente com o laudo ou parecer técnico e levantamento de custos, para que seja analisado e decidido, não justificando, este procedimento, aumento de preços ou atraso no cumprimento dos prazos previstos no Contrato;

4.2.18. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

4.2.19. Apresentar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, cópias autenticadas ou originais dos documentos que comprovem a regularidade no cumprimento de obrigações trabalhistas, em até 15 (quinze) dias contados da data da solicitação pela **CONTRATANTE**;

4.2.20. Manter no local dos serviços, engenheiro com formação profissional devidamente comprovada, anotado no CREA como um dos responsáveis pelos Serviços, que assuma perante a fiscalização a responsabilidade pela mesma, até o recebimento definitivo e com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;

4.2.21. Substituir imediatamente o engenheiro responsável, o mestre, o operário ou qualquer outro empregado de seu quadro de funcionários, cuja permanência no serviço for julgada inconveniente pela fiscalização, sem que se justifique, nesta situação, atrasos no cumprimento do prazo de execução;

4.2.22. Providenciar caçambas estacionárias para remoção de entulhos, devendo ser esvaziadas sempre que estiverem cheias;

4.2.23. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, originariamente decorrente da execução deste Contrato ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 – O prazo de vigência do presente Contrato será de(.....) meses (de acordo com lote), com termo inicial na data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado, com início e vencimento em dia útil, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

6.1 - O prazo previsto para a execução dos serviços é de(.....) meses (de acordo com lote), contados a partir do início dos Serviços.

6.1.1 O prazo para o início dos Serviços será de 15 (quinze) dias, contados da emissão e entrega da Ordem de Serviço expedida pela **CONTRATANTE**.

6.2 - A **CONTRATADA** deverá apresentar seu cronograma físico-financeiro detalhado em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, que será submetido à aprovação pela fiscalização.

6.2.1 O cronograma físico-financeiro apresentado pela **CONTRATADA** e aprovado pela fiscalização servirá como base para os cronogramas das empresas subcontratadas.

6.3 - Excepcionalmente, os prazos de início de etapas de execução admitem prorrogação, caso em que a garantia de execução deverá ser complementada, permanecendo as demais cláusulas deste contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

6.3.1. Alteração do projeto ou especificações;



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

Comissão de Licitação Especial Reitoria

6.3.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

6.3.3.- Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de execução por ordem e no interesse da **CONTRATANTE**;

6.3.4. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos no item 7.1 deste Contrato.

6.3.5. Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela **CONTRATANTE** em documento contemporâneo à sua ocorrência;

6.3.6. Omissão ou atraso de providências a cargo da **CONTRATANTE**, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1 – O contrato poderá ser alterado, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, na conformidade do art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

7.1.1 Unilateralmente pela Administração;

7.1.2 Quando houver modificação para melhor adequação técnica;

7.1.3 Quando necessária à modificação contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta lei.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 – Na hipótese de o prazo de execução da obra exceder ao período de execução contratualmente previsto, caso esse atraso não seja atribuído à **CONTRATADA**, o presente Contrato poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Custo da Construção Civil – INCC-M, mediante requerimento da **CONTRATADA**.

8.1.1. O reajuste de que trata esta cláusula somente poderá ser concedido pela fiscalização a partir de 1 (um) ano, contado da apresentação da planilha orçamentária, mediante justificativa da variação do custo de produção no período.

8.2 – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.3 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

8.4 - Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

CLÁUSULA NONA: DO SEGURO

9.1 – a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura deste Contrato, seguro contra riscos de engenharia, com validade para todo o período de execução dos Serviços, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive avarias causadas por erro na execução dos projetos.

9.2 – A **CONTRATADA** deverá, ainda, na forma da lei, apresentar, no mesmo prazo estipulado no item anterior, seguro coletivo contra acidentes de trabalho, com validade para todo o período de execução dos Serviços, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice;

CLAÚSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – Durante a vigência deste Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela **CONTRATANTE**, através de representante e/ou



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

Comissão de Licitação Especial Reitoria

pelos seus prepostos credenciados, que terão acesso a todos os locais onde os serviços se realizarem e plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente instrumento contratual, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito do UFPB.

10.2 - A ação total ou parcial da fiscalização não reduzirá nem eximirá a **CONTRATADA** de quaisquer das responsabilidades perante a **CONTRATANTE** ou a terceiros.

10.3 - São obrigações da fiscalização:

10.3.1. Acompanhar a elaboração do projeto executivo, sendo lícito opinar, propor modificações, aprovar ou rejeitar qualquer das suas etapas, considerando o interesse da **CONTRATANTE**.

10.3.2. Fornecer à **CONTRATADA** as informações e a documentação técnica indispensável e suficiente à realização dos Serviços e dos serviços contratados.

10.3.3. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre os assuntos relacionados com este Contrato;

10.3.4. Credenciar, junto à **CONTRATADA**, técnicos do próprio quadro de pessoal da **CONTRATANTE**, ou de terceiros, que atuarão como fiscais e únicos interlocutores para os fins previstos neste Contrato;

10.3.5. Estar à disposição da **CONTRATADA** para fornecer informações e documentação técnica disponíveis, necessárias ao desenvolvimento dos serviços contratados;

10.3.6. Recusar serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições preestabelecidas neste Contrato ou com informações ou documentação técnica fornecida pela **CONTRATANTE**;

10.3.7. Aprovar a alocação, desalocação e substituição de pessoal promovida pela **CONTRATADA**;

10.3.8. Solicitar, por escrito, a substituição de empregado cuja permanência na equipe seja considerada inconveniente;

10.3.9. Proceder à verificação e à aprovação dos documentos encaminhados pela **CONTRATADA** relativos a avaliações e medições dos Serviços objeto deste Contrato;

10.3.10. Solicitar, por escrito, a suspensão de pagamento de quaisquer faturas emitidas pela **CONTRATADA**, no caso de inobservância de exigências amparadas em disposições contidas neste Contrato, até a regularização da situação. Os pagamentos sustados serão efetuados tão logo as exigências da fiscalização sejam atendidas pela **CONTRATADA**;

10.3.11. Fazer o exame preliminar dos documentos de registro de pessoal e os comprovantes de situação regular da **CONTRATADA** para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS e a Previdência Social, bem como de quaisquer outros documentos exigidos ou que venham a ser exigidos por lei, no que se referirem à realização dos Serviços e serviços objeto deste Contrato, comunicando à **CONTRATADA** a existência de irregularidades encontradas, para que esta providencie a imediata correção das mesmas;

10.3.12. Determinar à **CONTRATADA** a emissão de relatórios/dados estatísticos mensais que se façam necessários ao planejamento físico e financeiro dos Serviços e serviços objeto deste Contrato;

10.3.13. Analisar e aprovar, por escrito, a adoção de normas e métodos construtivos propostos pela **CONTRATADA**, desde que condizentes com a boa



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

Comissão de Licitação Especial Reitoria

execução dos e serviços objeto do presente Contrato e com os interesses da **CONTRATANTE**;

10.3.14. Acompanhar a elaboração do planejamento físico e financeiro dos Serviços e serviços objeto deste Contrato, incluindo a análise de proposições encaminhadas pela **CONTRATADA**, observando as disponibilidades das fontes de recursos pertinentes e o interesse da **CONTRATANTE**;

10.3.15. Determinar a sustação de qualquer trabalho ou serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, bem como adotar as providências e exercer as competências atribuídas à fiscalização quer no Edital e seus anexos quer neste instrumento contratual;

10.3.16. Atestar a conformidade dos serviços executados pela **CONTRATADA**, notificando-a quando da constatação de inadequações dos serviços ou do descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, facultando-lhe a apresentação de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DA OBRA

11.1- Concluídos os serviços, a obra será recebida provisoriamente pelo fiscal, responsável direto pelo acompanhamento e fiscalização, mediante a lavratura de termo circunstanciado, que deverá ser pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**.

11.2 – O fiscal poderá recusar o recebimento provisório da obra, caso haja inconformidades significativas quanto às especificações.

11.2.1. No caso de constatação de inconformidade que não impeçam o recebimento provisório, estas serão relacionadas em documento anexo ao termo circunstanciado e deverão estar corrigidas até a data do recebimento definitivo.

11.3 – O recebimento definitivo dos serviços será efetuado pelo fiscal do Contrato ou Comissão que vier a ser constituída pela autoridade competente da **CONTRATANTE**, mediante a lavratura de termo circunstanciado, que deverá ser assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que será de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 – A inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato e a prática de qualquer infração às cláusulas do presente contrato, verificado onexo causal devido à ação ou à omissão da **CONTRATADA**, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna-se passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente, que serão registradas no SICAF, observando-se o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com o listado a seguir:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa;

12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2 – Será aplicada a sanção de **advertência** nas seguintes condições:

12.2.1. descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana;



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

Comissão de Licitação Especial Reitoria

12.2.2. outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da **CONTRATANTE**, a critério do Fiscal do Contrato, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

12.2.3. A qualquer tempo, se constatado atraso da obra de até 5% (cinco por cento), comparando-se o que foi efetivamente executado pela empresa e o cronograma físico financeiro apresentado e aprovado pela fiscalização.

12.3 – Será aplicada a sanção de **multa** nas seguintes condições:

12.3.1. Caso se constate a inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual ou R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), o que foi maior. Na hipótese de inexecução total, a multa aplicada será de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Para o atraso injustificado na execução do objeto será aplicada a multa correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de atraso, limitada a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

12.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, bem como:

12.4.1 Conforme Art. 47, da Lei nº 12.462/11, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das demais cominações legais, o licitante que:

I - convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 40 e no art. 41 desta Lei;

II - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;

III - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

IV - não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

V - fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

VI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou

VII - der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

§ 1º A aplicação da sanção de que trata o caput deste artigo implicará ainda o descredenciamento do licitante, pelo prazo estabelecido no caput deste artigo, dos sistemas de cadastramento dos entes federativos que compõem a Autoridade Pública Olímpica.

§ 2º As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicam-se às licitações e aos contratos regidos por esta Lei.

12.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:

12.5.1. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada à **CONTRATADA**, dentre outros casos, quando:

12.5.2. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.5.3. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

12.5.4. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Administração, em virtudes de atos ilícitos praticados;

12.5.5. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

Comissão de Licitação Especial Reitoria

razão da execução deste Contrato, sem consentimento prévio da **CONTRATANTE**;

12.5.6. Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da **CONTRATANTE**, após a assinatura deste Contrato;

12.5.7. Apresentação, à **CONTRATANTE**, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

12.5.8. Inexecução total do objeto.

12.6. O Valor da multa aplicada poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**.

12.6.1. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

12.6.2. Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição na dívida ativa e posterior cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 - O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de memorando, entregue diretamente à **CONTRATADA**, ou por via postal

com prova de recebimento. Ficará a critério de a **CONTRATANTE** declarar rescindido o Contrato ou aplicar multa, conforme dispõe a cláusula anterior;

13.2 - Será rescindido o presente Contrato, por ato unilateral e escrito da Administração, nos seguintes casos:

a) não cumprimento de cláusula contratual, especificações, projetos ou prazos;

b) cumprimento irregular de cláusula contratual, especificações, projetos ou prazos;

c) paralisação da Serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

d) subcontratação parcial do objeto do Contrato, ou associação da **CONTRATADA** com outrem sem permissão e aprovação, por escrito, da **CONTRATANTE**;

e) subcontratação total do objeto do Contrato, ou a sua cessão ou transferência total ou parcial a outrem;

f) desatendimento das determinações regulares do representante da **CONTRATANTE** designado para acompanhar e fiscalizar a execução da Serviços, assim como de seus superiores;

g) cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotados pelo representante da **CONTRATANTE** na fiscalização e acompanhamento da Serviços;

h) decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de concurso de credores;

i) dissolução legal, convencional ou contratual da pessoa jurídica contratada ou falecimento, em caso de o contratado ser pessoa física;

j) alteração social ou modificação da finalidade da **CONTRATADA**, ou, ainda, de sua estrutura, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução da Serviços;



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

Comissão de Licitação Especial Reitoria

k) razões de interesse público, devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente;

13.3 - O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por acordo entre as partes, amigavelmente, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou, judicialmente, nos termos da legislação vigente.

13.4 – No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

13.5. A rescisão unilateral acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;
- c) execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE GARANTIA DA OBRA

14.1 – A garantia dos Serviços será de 5 (cinco) anos, a contar de seu recebimento definitivo, conforme previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1 – Para o fiel cumprimento do objeto do Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia em favor da **CONTRATANTE**, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, que será equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato e que, a critério da **CONTRATADA** poderá ser efetuada numa das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro, ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária;

15.2 - A garantia a que se refere este item não excederá a cinco por cento do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele.

15.3 - Em se tratando da garantia em dinheiro, prevista na alínea “a”, da subcláusula anterior, o depósito deverá ser feito, obrigatoriamente, na Caixa Econômica Federal, de acordo com o Decreto - Lei nº. 1.737, de 20.12.79;

15.4 - A garantia apresentada pela licitante vencedora somente será liberada após a efetiva execução do contrato, na forma do art. 56, § 4º da Lei 8666/93;

15.5 - Em se tratando da garantia prevista na alínea “c” do subitem 9.1, deverá constar do instrumento de fiança a expressa renúncia por parte do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro, na forma do art. 828, inciso I, do mesmo Código.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

Comissão de Licitação Especial Reitoria

15.6 - A garantia responderá, também, pelas multas que, porventura, venham a ser aplicadas à **CONTRATADA**;

15.7 – A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

15.7.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do presente Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

15.7.2. prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

15.7.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;

15.7.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela **CONTRATADA**.

15.8. A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2 (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o limite máximo de 5% (cinco por cento).

15.9. O atraso superior a 25 (vinte cinco) dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste Contrato, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

15.10. A garantia será considerada extinta:

10.1.com a devolução da apólice, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

10.2. no término da vigência deste Contrato, caso a **CONTRATANTE** não comunique a ocorrência de sinistros.

15.11. Caso o contrato venha a ser prorrogado, a garantia deverá ser prorrogada por igual período.

15.12. No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - Os recursos orçamentários para o pagamento da execução das obras e/ou serviços objeto desta licitação correrão à conta dos recursos disponibilizados no **Elemento de Despesa 00000, Fonte de Recursos 00000**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E VALIDADE

17.1 - Incumbirá à **CONTRATANTE**, às suas expensas, a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, nos termos da legislação vigente, ficando sob a responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus com tais publicações, que serão descontadas das faturas a que vier fazer jus.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DO LICITANTE

18.1. O presente contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93 e demais legislações correlatas, e vincula-se ao Edital e aos anexos da RDC N.º 02/2013, constantes do processo **000000/2013**, bem como à proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Estado da Paraíba, para nele dirimirem-se dúvidas e solucionarem-se questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela **CONTRATANTE**, diante do que dispõe o inciso I, do art. 109, da Constituição Federal.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

Comissão de Licitação Especial Reitoria

E por estarem assim contratados, firmam as partes o presente instrumento de Contrato de execução de Serviços, o qual é lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único fim, o que é ratificado pelas testemunhas que se lêem abaixo.

João Pessoa (PB), de de 2013

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1

CPF RG

2.....

CPF RG:



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
Comissão de Licitação Especial Reitoria

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Declaramos, sob as penas da lei, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade RDC n.º. 01/2013, instaurado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB, de que atendemos aos critérios de sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, conforme estabelece a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2013, nos casos em que a referida instrução se aplica ao objeto.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

.....de.....de 2013.

Identificação do Responsável pela empresa
(Nome, RG e CPF)



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
Comissão de Licitação Especial Reitoria

ANEXO VIII

Modelo de Declaração

A

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB.

Ref.: RDC n.º 02/2013

Declaramos perante o UFPB, que:

- não existem em nosso quadro de empregados, servidores públicos da Contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, na forma do art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93.

- elaboramos nossa sua proposta de forma independente;

- tomamos conhecimento das condições do terreno onde será executada a obra;

- recebemos todos os documentos necessários ao cumprimento do objeto deste

RDC;

- apresentaremos o seguro garantia previsto na Minuta do Contrato no prazo estabelecido;

- temos disponibilidade da equipe técnica especializada que se responsabilizará pelas obras constantes do objeto deste RDC, devendo constar desta relação de todos os profissionais que serão os responsáveis pelas obras.

- temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerente à natureza das obras ao local de sua execução, assumindo total responsabilidade por esse fato.

Razão Social:

CNPJ n.º:

RDC ELETRONICO 002/2013

Pro: 00000/13-00 Tipo: Menor Preço
